

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 54.782,90 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)** para custear despesas com a Lei Complementar Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000	SECRETARIA DE CULTURA	
13.100	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0025.2.154	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA FOMENTAR O SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB	
3.3.90.31.99	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras ...	52.043,80
719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	2.739,10
719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
	Total	54.782,90

**Art. 2º** - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

04.000	SECRETARIA DE FINANÇAS
04.200	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04	ADMINISTRAÇÃO
124	CONTROLE INTERNO
0010	SERVIÇOS DE FINANÇAS



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

04.124000102.011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO	
33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.782,90
	TOTAL	54.782,90
.....		
	Total	54.782,90

**Art. 3º.** Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021)

**Art. 4º.** A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

**Art. 5º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

**Art. 6º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2024.

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
PREFEITO